



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto:

Resolução.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Assessoria da Saúde Infantil, Limitada

Bianca do Ó da Silva – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Mulheres de Jangamo Khessani, Limitada.

DOCA, Construção & Manutenção, Limitada.

E.C.R.S. Electricidade, Refrigeração, Climatização & Serviços, Limitada.

Easy Way Blessing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Editora Kulera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Minas Nihame, Limitada.

Empresa Económica de Soluções Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fab África, Limitada.

Fairtex Moz, Limitada.

Felismo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Global Illumination & Service, Limitada.

Green Hub Properties, S.A.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Eduardo Joaquim Muiambo.  
Havana Residencial & Salão de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hydro Electro Mech, Limitada.

Igreja Comunidade Pentecoste Moçambique.

Igreja Evangélica Dunamis de Jesus Cristo.

Jardim de Infância e Colégio Semear o Saber, Limitada.

JB Estrela, Limitada.

Kawezu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lanbob Agro - Industrial, Limitada.

Macorreia Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marine Trading Supply, Limitada.

PLUGIN. CO.MZ, Limitada.

Recarga Aki, Limitada.

Recarga Aki, Limitada.

Serance Systems e Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sol e Sal Aventuras e Eventos – Sociedade unipessoal, Limitada.

Translogitec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unique Beauty & Spa, S.A.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Dunamis de Jesus Cristo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vão homologadas os estatutos da Igreja Evangélica Dunamis de Jesus Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e vinte e dois. —  
A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Olímpia de Barros Almeida, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Nicole Francisco Munhane, para passar a usar o nome completo de Francisco Hermenegildo Munhane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Laura Armando Neves, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Khetekile Armando Neves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohamad Abed Al Kareem Dhyni, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor João Pedro Carneiro Dhayni para passar a usar o nome completo de Zein Al Abedin Carneiro Dhayni.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

## Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto

### V Sessão Ordinária

#### Resolução n.º: 15/2021

Reunida na sua V Sessão ordinária, no dia 9 de Dezembro de 2021, com 23 membros presentes dos 31 em efectividade de funções, à luz da alínea b) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018 de 17 de Dezembro, coadjuvado pela alínea b), do n.º 1 do artigo 30, do Regimento da Assembleia Municipal

da Cidade de Chibuto, apreciou, analisou e aprovou o Plano Económico e Social e o Orçamento 2022 e delibera.

Único: É aprovado o Plano Económico e Social e o Orçamento do Município-PESOM-2022 com Orçamento de 284,338.90 contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto na V Sessão Ordinária aos 9 de Dezembro 2021.

Chibuto, 9 de Dezembro de 2021. — A Presidente, *Arminda Jaime Vombe*.

O presente Plano Económico Social Municipal da Cidade de Chibuto, abreviadamente PESOM-2022 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no plano quinquenal 2019-2023 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O PESOM - 2022 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da autarquia e pelas doações de parceiro de cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 284,338.90 contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

#### Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2022	Valor em Mt	%
Receitas Próprias	31,847.36	11.20
Fundo de Compensação Autárquica	46,828.96	16.47
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	23,414.48	8.23
Fundo de Estradas	145,548.14	51.19
PDUL	36,699.96	12.91
<b>Total</b>	<b>284,338.90</b>	<b>100</b>

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

#### Quadro 2: Despesas

CED	Designação	Importância	%
<b>ü 100000</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>74,791.83</b>	<b>26.68</b>
ü 110000	Despesas Com Pessoal	43,935.53	58.74
ü 120000	Bens e Serviços	30,606.11	40.92
ü 140000	Transferências Correntes	250.17	0.33
<b>ü 200000</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>205,547.07</b>	<b>73.32</b>
ü 211000	Construções	190,023.41	92.45
ü 212000	Maquinaria e Equipamento	4,953.72	2.41
ü 230000	Operações Financeiras	10,385.94	5.05
ü 240000	Transferências de Capital	184.00	0.09
<b>TOTAL.....</b>		<b>284,338.90</b>	<b>100</b>

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Assessoria da Saúde Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101801837, a entidade legal supra constituída entre: Guayla Marrero Armenteros, casada, maior, de idade, de nacionalidade cubana, titular do Passaporte n.º K605923, emitido na República de Cuba, a 19 de Setembro de 2019, residente na cidade de Inhambane e Monira Sadula Mahomede, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100307839M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezasseis de Abril de dois mil vinte e um, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objetos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Assessoria da Saúde Infantil, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Machavenga, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto realizar actividades nas seguintes áreas:

- a) Nutrição;
- b) Crescimento e desenvolvimento;
- c) Imunização;
- d) Acidentes e maltrato infantil;
- e) Fatores de resgo;
- f) Exposição ao HIV e HIV/SIDA;
- g) Tuberculoses e coinfeção com HIV/SIDA;
- h) Actividades de promoção e prevenção de saúde relacionado com as actividades acima mencionadas;
- i) Prestação de serviços de consultoria relacionado com as actividades acima mencionadas;
- j) Prestação de serviços em geral relacionadas com a saúde das crianças;
- k) Desenho e gestão de projetos de cooperação internacional para a saúde das crianças.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objetivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objetivo social, bem como, com o mesmo objetivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objetivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20 000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Guayla Marrero Armenteros;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Monira Sadula Mahomede.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Mas a favor de terceiros carece do consentimento prévio dos sócios, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, dependendo dos termos e condições oferecidas.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidos conselho de diretores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os diretores ficam isentos da prestação de caução ou garantias, e podem nomear um gerente geral para a gestão diária da sociedade.

Três) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os diretores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigadas pela assinatura de um dos diretores eleitos em assembleia-geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respetivo mandato.

Cinco) Para atos de mero expediente basta a assinatura de um diretor, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de administração pode nomear advogados e representantes da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanco e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Bianca do Ó da Silva – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sobre as decisões da sócia única de cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100808129, ao aumento do capital social, a uma divisão e cessão de quota e à alteração da firma da sociedade, tendo-se alterado integralmente os seus estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma, natureza e duração)

Um) A Silva, Martins & Associados - Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente SMA – Sociedade de Advogados, Lda, é uma sociedade de advogados de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade encontra-se constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, Edifício Jat 6, primeiro andar, fracções 41, 42 e 42b, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território moçambicano, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado em toda a sua extensão permita por lei, incluindo:

- a) O exercício do mandato forense;
- b) A consultadoria jurídica;
- c) A cobrança de dívidas;
- d) A elaboração de contratos;
- e) A instrução, organização, requisição e apresentação de actos de registos nas respectivas conservatórias e demais entidades públicas;

f) A instrução, organização e marcação de escrituras de diversa natureza e o acompanhamento dos actos notariais;

g) A instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;

h) A representação e intervenção no âmbito dos procedimentos de formação de contratos ou actos de entidades públicas e privadas;

i) Análise de minutas de contratos;

j) A elaboração de informações jurídicas.

Dois) A sociedade poderá exercer em comum as actividades permitidas por lei às sociedades de advogados, nomeadamente a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e agente de propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em organismos internacionais e em associações para o exercício de actividade profissional, nos termos e limites estabelecidos pelos artigos 41 a 45 da Lei n.º n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Quatro) A sociedade possui capacidade para o exercício dos direitos e obrigações necessários à plena realização do seu objecto social, excepto os vedados por lei ou que sejam inseparáveis da personalidade singular dos advogados que a integram.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se distribuído em duas quotas, tituladas por advogadas, devidamente inscritas na Ordem de Advogados de Moçambique:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins; e

b) Uma quota com o valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Raquel Ferrinho Martins.

## ARTIGO QUINTO

**(Sócios, sua admissão, exoneração e exclusão)**

Um) Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Os advogados sócios podem exercer actividade profissional de advogados para além da sociedade, desde que seja por consentimento dos restantes sócios que representam a totalidade do seu capital social.

Três) Considera-se autorizada a actividade profissional quando estiver em causa a defesa de um parente próximo.

Quatro) É vedado aos advogados da sociedade o exercício de advocacia em situação de concorrência ou conflitos de interesse com outros advogados da mesma sociedade ou com ela própria.

Cinco) Só podem ser admitidos a sócios da sociedade, os advogados associados devidamente inscritos na ordem de advogados de moçambique e desde que a admissão seja aprovada por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral.

Seis) O direito do sócio a exonerar-se da sociedade deverá ser exercido nos termos do disposto no artigo vinte e dois da lei das sociedades de advogados, aprovada pela Lei número 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Sete) A exclusão dos sócios poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigações para com a sociedade ou de deveres deontológicos;
- b) Quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional, por um período superior a um ano de exercício;
- c) Quando o sócio age em manifesto prejuízo da sociedade.

Oito) A exclusão de um sócio depende do voto favorável de pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao número total de sócios.

Nove) A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data do registo da deliberação na ordem dos advogados, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Dez) O direito de oposição judicial do sócio excluído caduca decorrido o prazo referido no número anterior.

Onze) No caso de exoneração e exclusão de sócios, a quota é amortizada, sendo o valor da amortização fixado por auditor de contas ou por perito sem relação com a sociedade, os quais deverão ter em consideração, de entre

vários elementos de apuramento do montante, o valor de clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível ao sócio, bem como a fracção representada pela participação social em amortização no valor de aviamento da sociedade à data do pagamento da amortização.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações sociais)**

À cessão, amortização, transmissão não voluntária entre vivos e extinção de participações sociais, bem com à impossibilidade temporária de exercício de actividade profissional, aplicam-se e as disposições constantes dos artigos 15 a 24 do Capítulo IV da Lei nº número 5/2014, de 5 de Fevereiro, que não estejam acima previstas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Associados)**

Um) A sociedade pode admitir advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associado.

Dois) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela administração, por contrato.

Três) Aos associados é vedado o exercício de concorrência à sociedade.

Quatro) Pode a sociedade, por deliberação da assembleia geral, decidir atribuir bónus ou prémios aos associados.

Cinco) Os associados têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Representar e oferecer sugestões à administração, no interesse da sociedade, no aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da justiça;
- b) Recorrer dos actos da administração quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- c) Ser admitido a sócio da sociedade;

Seis) Constituem deveres dos advogados associados os seguintes:

- a) Observar os preceitos da ética profissional;
- b) Respeitar e cumprir as decisões dos sócios e da administração da sociedade;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para quais for eleito ou nomeado;
- d) Cooperar com todas as actividades que visem o cumprimento dos objectivos da sociedade;
- e) Prestigiar as iniciativas de carácter cultural da administração e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados; e
- f) Zelar pelo bom nome da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Aumentos do capital social)**

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência, a ser exercido na proporção das respectivas participações sociais.

## ARTIGO NONO

**(Suprimentos)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral os sócios poderão prestar suprimentos a favor da sociedade.

Dois) A deliberação da assembleia geral que delibere sobre os suprimentos deverá mencionar:

- a) A identificação do sócio que preste os suprimentos;
- b) O valor dos suprimentos;
- c) A data de desembolso dos suprimentos;
- d) O prazo de reembolso dos suprimentos;
- e) Quaisquer contrapartidas oferecidas pela sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Natureza)**

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito de voto)**

Todos os sócios têm direito a estar presentes e votar nas reuniões de Assembleia Geral, com excepção dos casos em que o direito de voto seja limitado pelos presentes estatutos ou pela legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões, convocatória e deliberações dos sócios)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer administrador ou sócio ou conjunto de sócios que, no seu conjunto, representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) As deliberações dos sócios devem constar de acta assinada por todos os sócios que tomaram parte na deliberação social, aplicando-se-lhe o previsto no artigo 26 da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por escrito por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se na convocatória a ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, exceptuando-se as matérias que a lei exija uma maioria qualificada.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, para além de poderem constituir-se em conselho de administração, poderão, neste caso, incluir pessoas não sócias da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Poderes de gestão e representação)

Um) A administração da sociedade tem os poderes de gestão e representação da sociedade admitidos por lei e os que, não a contrariando, estejam expressos nos presentes estatutos.

Dois) Compete aos administradores da sociedade em conjunto ou ao conselho de administração representar a sociedade em todos os seus actos, passiva e activamente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a pressecução do objecto social da sociedade e quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os poderes da administração da sociedade são exercidos com respeito pela independência do advogado ou advogados estagiário, relativamente à prática dos respectivos actos próprios da profissão de advogado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Os administradores no seu conjunto e o conselho de administração poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da

sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura individual de qualquer administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, a ter lugar até ao dia trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite que seja fixado por meio de deliberação tomada em assembleia geral;
- c) Qualquer outra afectação que seja deliberada em assembleia geral;
- d) Distribuição de dividendos pelos sócios.

Três) A sociedade atribuirá, se assim o deliberar, uma importância fixa mensal aos sócios por conta de dividendos a distribuir numa base mensal.

Quatro) A sociedade atribuirá, se assim o deliberar, uma parte dos dividendos em função do desempenho anual de cada sócio, cujo montante não é proporcional à quota detida pelo sócio.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, subsidiariamente, pelas disposições relativas ao regime jurídico das sociedades por quotas constantes do Código Comercial e por demais legislação em vigor em na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Administração)

Ficam nomeadas como administradoras da sociedade as senhoras Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins e Ana Raquel Ferrinho Martins.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Cooperativa de Mulheres de Jangamo Khealani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101770966, a entidade legal supra, constituída, entre:

*Primeiro:* Sónia Armando Nhamussua, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08100254485B, emitido na cidade Inhambane, a doze de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdade-3;

*Segundo:* Isabel Baptista Guiamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080708876024F, emitido na cidade de Inhambane, a vinte e um de Janeiro de dois mil, vinte e dois, residente no distrito de Jangamo-Malaiça;

*Terceiro:* Laura Atanásio Baptista, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104599765I, emitido em Inhambane, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, residente na cidade de Inhambane, bairro Chalambe-01;

*Quarto:* Isabel Atanásio Baptista, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080102745332B, emitido na cidade de Inhambane, a vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, residente na cidade de Inhambane, bairro Chalambe-1;

*Quinto:* Hermenegilda Fernando Guilundo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana,

portadora de Bilhete de Identidade n.º 080708868635I, emitido na cidade de Inhambane, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, residente em Jangamo-Malaiça Nhanala;

*Sexto:* Luísa Taimo Nhaguilunguana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081206312113M, emitido na cidade de Inhambane aos quatro de Novembro de dois mil vinte e um, residente em Paindane, Massavana, Jangamo;

*Sétimo:* Albertina Narciso José, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080105312037I, emitido em Cidade de Inhambane, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, residente na cidade de Inhambane, Bairro Muele-1;

*Oitavo:* Rivalda Miguel Guilamba, solteira, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080704728709J, emitido na cidade de Inhambane, aos dezassete de Janeiro de dois mil vinte e dois, residente Guinjata, Massavana, Jangamo,

*Nono:* Saquina Felipe Guilamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080707995851P, emitido em Cidade de Inhambane aos onze de Junho de dois mil e dezanove, residente no Povoado de Paindane, Massavana, Jangamo,

*Décimo:* Carmen Albertina das Neves Maurício Cumbana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100327069F, emitido na cidade de Inhambane, a nove de Novembro de dois mil vinte e um, residente em Paindana, Jangamo,

*Décimo Primeiro:* Ângela João, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080104504384S, emitido na cidade de Inhambane, aos vinte de Março de dois mil e quinze, residente na cidade de Inhambane, Muele-1;

*Décimo Segundo:* Esmeralda Boaventura Mafate, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081002415523J, emitido na cidade de Inhambane, aos dez de Março de dois mil vinte e um, residente em Paindane, Massavana, Jangamo;

*Decimo Treceiro:* Catarina José Marrengula, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 08100430590Q, emitido na cidade de Inhambane, aos um de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdae-2, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Mulheres de Jangamo Khessani, Limitada, e é abreviadamente designada Khessani Cooperativa.

Dois) A Khessani Cooperativa é do âmbito provincial e tem a sua sede no distrito de Jangamo, sede do Posto Administrativo de Massavana, província de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de seu registo.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades no âmbito de produção, conservação, processamento, transformação e comercialização de produtos de qualidade da pesca artesanal, aquacultura, pecuária e agricultura com vista ao acesso aos mercados locais, nacionais e internacionais, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Prestar assistência técnica a seus associados.

Três) Realizar cursos, palestras, reuniões, seminários por conta própria ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Quatro) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marca de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas que tenham sido deliberadas pela Assembleia geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Prossecação dos objetivos)

A cooperativa, para a prossecação, realização e alcance dos seus objetivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na lei das cooperativas, assentando a sua atuação na obtenção de maiores vantagens e melhores

preços na transformação e comercialização de produtos entregues pelos cooperativistas e ainda:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado pelos membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO CINCO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de dez mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizados por lei.

#### ARTIGO SEIS

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cem meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista, titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipografados de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO SETE

**(Alteração do capital social)**

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

## ARTIGO OITO

**(Livro de registo de títulos)**

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número de votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

## ARTIGO NOVE

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas às cooperativistas prestações suplementares de capital até ao momento do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respetivas participações no capital social.

## ARTIGO DEZ

**(Suplementos)**

Os membros poderão fazer à cooperativa os suplementos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO ONZE

**(Competência para admissão de membros)**

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevem e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, capital subscrito e o prazo, as formas e modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos ao artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do novo membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

## ARTIGO DOZE

**(Impugnação)**

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objetivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

## ARTIGO TREZE

**(Registo dos membros)**

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

## ARTIGO CATORZE

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei das cooperativas, com as devidas adaptações.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Dos princípios gerais

## ARTIGO QUINZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da lei das cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até a primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Perda de mandato)**

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda aos que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

## ARTIGO DEZOITO

**(Renúncia de mandato)**

Um) Por uma carta dirigida, simultaneamente à mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar, e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, será designado um substituto até a realização da primeira sessão da Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Vacatura de lugar)**

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente

ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

#### ARTIGO VINTE

##### **(Deliberações)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei sobre as cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente, no caso de alterações dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão validas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

#### SECÇÃO II

##### **Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidade**

#### ARTIGO VINTE E UM

##### **(Legitimidade para concorrer)**

Tem legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Serem membros da cooperativa até à data da convocação das eleições;
- Não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- Não se encontrem nas situações previstas no artigo vigésimo, dos presentes estatutos;
- Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos quarenta e um da lei das cooperativas.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### **(Candidaturas)**

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais um candidato.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### **(Apresentação das candidaturas)**

As propostas de candidatos deverão ser apresentadas à mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### **(Eleição/escritura)**

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### **(Tomada de posse)**

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### **(Remuneração)**

Os cargos sociais só serão remunerais se Assembleia Geral assim deliberar.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### **(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)**

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados, estão sujeitos para além do estabelecido nos presentes estatutos as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidade e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco a sessenta e nove da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, sobre cooperativas.

#### SECÇÃO III

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### **(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da cooperativa.

#### SECÇÃO IV

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### **(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

#### ARTIGO TRINTA

##### **(Competências)**

As competências constam no artigo 58, da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, sobre as cooperativas.

#### ARTIGO TRINTE E UM

##### **(Composição)**

O Conselho de Direcção é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um vogal.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### **(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou seus representantes)**

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, os membros do Conselho de Direcção, ou seus representantes é expressamente vedado, sem autorização, da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tomam-se responsáveis pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela empresa.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados e representantes:

- Sem previa autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e credito em proveito próprio ou de terceiros, bem como, receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Direcção e em benefício dos empregados ou da comunidade

onde actua a cooperativa, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir objectivando revenda, lucrativa ou qualquer outro benefício directo ou indirecto bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações, estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outros actos semelhantes.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### **(Representação e substituição dos membros)**

Um) A cooperativa por intermédio do Conselho de Direcção, pode nomear procuradores, para a prática de determinados actos, sem necessidade de contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer e reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### **(Formas de obrigar a cooperativa)**

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção ou caso o presidente se encontre impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo o tesoureiro ou;
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada caso, os limites e condições de cada mandato;

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados, apenas, por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### **(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, por determinação da Assembleia Geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedades de auditores de contas.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### **(Composição)**

Um) Um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ser técnico de contas ou sociedade de contabilidade e de auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO TRINTA E SETE

##### **(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Direcção, após prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditorias.

#### ARTIGO TRINTA E OITO

##### **(Responsabilidade solidaria)**

O Conselho de Direcção é solidariamente responsável com o Conselho Fiscal pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

#### CAPÍTULO V

##### **Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes**

#### ARTIGO TRINTA E NOVE

##### **(Pré e pós-pagamento)**

Um) Em função dos actos cooperativos praticados, entre os cooperativistas e a cooperativa, e vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lança todas operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta do membro incluirá o pré-pagamento, quer eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro quer

a título de entrega de bens e outros, o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa, o montante a que o membro teria direito em função de uma distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efetuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens e insumos.

Três) Dos montantes registados, a debito e a credito, na conta de membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos e débitos a favor da cooperativa ou do cooperativista, serão feitos, conforme deliberado e regimentado na cooperativa.

#### ARTIGO QUARENTA

##### **(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO QUARENTA E UM

##### **(Aplicação de resultados)**

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos e de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção da sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e pós ter sido efectuada retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os membros detêm na cooperativa

#### CAPÍTULO VI

##### **Da dissolução e liquidação**

#### ARTIGO QUARENTA E DOIS

##### **(Dissolução, liquidação da cooperativa e entrada em vigor)**

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei n 23/2009, de 8 de Setembro, sobre as cooperativas.

## ARTIGO QUARENTA E TRÊS

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, sobre as cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

## ARTIGO QUARENTA E QUATRO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor, a partir da data do reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Inhambane, sete de Junho de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



## DOCA, Construção & Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101809218, uma entidade denominada DOCA, Construção & Manutenção, Limitada.

Entre:

Jesse Armando Jaime Dombo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048712M, emitido a 30 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Costa do Sol, casa n.º 28, quarteirão 15, Kamavota, cidade da Maputo;

Carlos Sara Mazivila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090202302915Q, emitido a 26 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Malanga, quarteirão 47, casa n.º 48, cidade de Maputo;

Vicente de Paulo Ernesto Chauque, solteiro, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100302054512P, emitido a 5 de Abril de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Zimpeto, quarteirão 1, Kamubucwana, cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de DOCA, Construção & Manutenção, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida/rua Francisco Matange, bairro Central, n.º 8, rés-do-chão, Kampfumu, cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Construção civil de obras públicas e particulares;
- b) Serviço de manutenção preventiva e manutenção correctiva integrada de instalações construídas: sistemas de AVAC e de frios, sistemas de combate a incêndio, canalização, electricidade, geradores, tectos e telhados, paredes, pavimentos, caixilharias, vias de acesso e drenagens;
- c) Importação, exportação, representações, comércio a retalho e agroso de grande variedade de artigos para a construção civil, veículos, barcos, peças e acessórios, material eléctrico, eletromecânico, informático, equipamento de escritório, hoteleiro e de restauração;
- d) Estudos ambientais, projectos de arquitectura e de especialidades;
- e) Serviços de consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil e especialidades inerentes;
- f) Limpeza pós obra, limpeza industrial e de edifícios, incluindo limpeza geral;
- g) Gestão de instalações e de imobiliário ou outras inerentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Jesse Armando Jaime Dombo;
- b) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Carlos Sara Mazivila;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Vicente de Paulo Ernesto Chauque.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao socio representado por Jesse Armando Jaime Dombo, desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador é investido de poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade. Para abertura de conta ou movimentação de contas, é suficiente assinatura de um dos sócios majoritários ou eventual mandatário, com poderes para o acto.

Três) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os, necessário poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## E.C.R.S. Electricidade, Refrigeração, Climatização & Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E.C.R.S. Electricidade, Refrigeração, Climatização & Serviços, Limitada, que sita na Avenida Maguiguana, n.º 2397, distrito Municipal Kampfumu, bairro do Alto Maé, com NUEL 100511185, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), tendo reunido os socios e deliberaram em unanimidade a cedência de quotas dos sócios Josué Cuber Nelson Assa, titular de uma quota no valor de 10.200,00MT, e a cedência de quota do socio Cláudio João Bata, titular de uma quota no valor de 9.900,00MT, a favor do sócio Emílio Félix Matusse, 2º Ponto, onde a senhora Lizarda Félix Matusse, manifestou interesse em fazer parte do quadro estatutário da Empresa, e sendo assim ficado deliberada a abertura do capital social e concessão de uma quota, correspondente à 10% do capital social totalmente subscrito.

Em consequência da alteração dos artigos quinto e décimo segundo do contracto de sociedade, passam a terem a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticais), e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Emílio Félix Matusse;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Lizarda Félix Matusse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

A administração e gestão diária de sociedade será exercida pelo sócio Emílio Félix Matusse, que fica desde já nomeado administrador.

Compete ao administrador e representação de sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tendo na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do administrador, designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que seja autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Easy Way Blessing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101724255, uma entidade denominada Easy Way Blessing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Téofilo Gouveia Manuel Inroga, casado em comunhão geral de bens com a Brigida Carlota José Macamo nroga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302269924J, residente na cidade de Maputo, bairro de Urbanização, quarteirão 47, casa 27, na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Easy way Blessing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro da Urbanização, quarteirão 47, casa 27, Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso de produtos alimentares, mariscos, óleo de coco com importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou Industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro corresponde a 100% do seu capital social pertencente ao sócio Téofilo Gouveia Manuel Inroga.

ARTIGO SEXTO

**(Alterações de capital)**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: A administração.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade pertence a Téofilo Gouveia Manuel Inroga. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador. A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Editora Kulera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101125149, uma entidade denominada Editora Kulera – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Emílio Higinio Albuquerque Cossa, casado em comunhão de bens com Paula Jerimias Luís Cossa, natural de Gaza, Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, quarteirão 80, casa n.º 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201708393B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Janeiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Editora Kulera – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, quarteirão oitenta, número oitenta e sete, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de produção, publicação, divulgação, distribuição de obras literárias (livros e partituras), discográficas (fonograma ou gravação sonora - CD, cassette e disco vinil), impressos (jornais e revistas), conteúdos multimédia (CDs-ROM e DVDs), serviço de livraria, gráfica e outro tipo de material impresso ou electrónico.

Dois) Actividades fotográficas e videográficas, produção de eventos, exposição

e comercialização de obras de arte, prestação de serviços culturais, agenciamento de artistas e outras actividades conexas ao objecto principal desde que sejam devidamente autorizadas e permitidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio a Emílio Hígino Albuquerque Cossa.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Emílio Hígino Albuquerque Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Empresa de Minas Nihame, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, foi operada uma cessão de quotas entre: Alfredo Luís Muanota, Rodrigues Alfredo Nolha, Fonseca Alfredo Luís, Felizarda Alfredo Luís, Piedade Alfredo Luis, Joaquim Alfredo Luís, Margarida Alfredo e Francisco Alfredo, na sociedade por quotas denominada Empresa de Minas Nihame, Limitada, com o capital social de 500.000,00MT, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro de Nihame, n.º 209, Gile, Alto Ligonha-Sede, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101039226. Em que o sócio Alfredo Luís Muanota, detentor de uma quota no valor de 325.000,00MT, e representativa de 65% do capital social, divide em 6 novas quotas desiguais sendo uma de no valor de 75.000,00MT representativa de 15% do capital que reserva para si;

Outras 5 quotas no valor de 50.000,00MT representativas de 10% do capital que cede aos senhores Fonseca Alfredo Luís, Felizarda Alfredo Luís, Joaquim Alfredo Luís, Piedade Alfredo Luís, Margarida Alfredo e Rodrigues Alfredo Nolha.

Que estas cessões são feitas pelos seus valores nominais e os senhores e em nome dos representados, Fonseca Alfredo Luís, Felizarda Alfredo Luís, Joaquim Alfredo Luís, Margarida Alfredo e Rodrigues Alfredo Nolha, foi dito que aceitam as quotas ora cedidas e entram na sociedade.

Em consequência da operada cessão alteram a redação do pacto social no capítulo II, no seu artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente e soma de sete quotas desiguais a saber:

Alfredo Luís Muanota, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT representativa de 15% do capital;

Rodrigues Alfredo Nolha, Fonseca Alfredo Luís, Felizarda Alfredo Luís, Piedade Alfredo Luís, Joaquim Alfredo Luís e Margarida Alfredo, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT representativas de 10% do capital social por cada;

Francisco Alfredo, com uma quota no valor de 125.000,00MT representativa de 25% do capital.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Empresa Económica de Soluções Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101806596, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa Económica de Soluções Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por (ESAG, SU), Lda, constituída entre o sócio: Belito Carlos Vitorino Cussina, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.o 030104357732B, emitido a 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

A sociedade adopta a denominação Empresa Económica de Soluções Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por (ESAG, SU), Lda, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza lucrativa e possui personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A ESAG, Lda, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Mutauanha, rua 3.275, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território moçambicano.

.....

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A ESAG, Lda tem por objecto a promoção de uma cadeia de valores completa (produção, processamento, conservação e comercialização) de produtos agro-pecuários, pesquisas e prestação de serviços de consultoria na área de desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Belito Carlos Vitorino Cussina.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo único sócio Belito Carlos Vitorino Cussina.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Nampula, 1 de Agosto de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Fab África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101804534, uma entidade denominada, Fab África, Limitada, entre;

Muhammad Fahad Shamim, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108973387N, emitido a 18 de Janeiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o número único de identificação tributária n.º 170934539, residente no Condomínio 15, Village, casa A/10402, Malhampsene, Matola, adiante designado por primeiro outorgante; e

Asad Shamim, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108973388I, emitido a 18 de Janeiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o número único de identificação tributária n.º 170934407, residente no Condomínio 15, Village, casa A/10402, Malhampsene, Matola, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fab África, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro da Coop, rua B, n.º 175, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Logística e *procurement*;
- Transporte de mercadorias e cargas em geral;
- Gestão frotas;

- Construção civil;
- Intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de noventa mil meticais (90.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Fahad Shamim;
- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Asad Shamim.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelos sócios, deve ser uma decisão registada numa acta.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Muhammad Fahad Shamim denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

##### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do administrador, ou, de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Falecimento de sócios)

No caso do falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre um que a todos represente na sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício e aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fairtex Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808238, uma entidade denominada, Fairtex Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

CH Enterprises, Limitada, sediada em Maputo, representada pelo senhor Elthon John Roberts Chemane, de 37 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua Junqueira n.º 147, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315356B, emitido a 23 de Março de 2021 e válido até 22 de Março de 2026;

Fairtex Integrated Services, Limited, sediada na Nigéria, 4Green Village Estate, Elemenwo/Akpajo Rd, Port Harcourt, R/S, representada pelo senhor Jacob Okon Idungafa, de 48 anos de idade, natural de Ikot Edong - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A07508007, emitido a 2 de Novembro de 2018 e válido até 1 de Novembro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Fairtex Moz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social rua n.º 1301, N.07, bairro Sommershield I, Largo do Comité Central da Frelimo, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de engenharia e elaboração de projectos;
- b) Consultoria em soluções em fornecimento de aquisição de projectos;
- c) Fornecimento de equipamentos;
- d) Prestação de serviços de instalação e construção;
- e) Prestação de serviços de construção, modificação e manutenção;
- f) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- g) Prestação de serviços de instrumentação eléctrica;
- h) Prestação de serviços integrados de sistemas de controlo e segurança;
- i) Suporte à construção submarina, fabricação, instalação e manutenção;
- j) Serviços gerais de manutenção e operação;
- k) Divisão de inspecção e NDT;
- l) Fornecimento de mangueira marinha, montagem e instalação no local;
- m) Soluções de gerenciamento de risers flexíveis e gerenciamento de sistema de amarração;
- n) Umbilicais submarinos, risers e linhas de fluxo;
- o) Inspeção subaquática e *rov*;
- p) Prestação de serviços de apoio laboratorial e ambiental;
- q) Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão de quotas e gerência**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), representativo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital

social, pertencente a CH Enterprise, Lda, representada pelo sócio Elthon John Roberts Chemane;

- b) Uma quota com o valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), representativo de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Fairtex Integrated Services Limited, representada pelo sócio Jacob Okon Idungafa.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Elthon John Roberts Chemane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO QUINTO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente destes, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de cada um dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do

Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Felismo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101503577, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Felismo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Felismino Paulino Gimula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201406223N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Novembro de 2021, residente na cidade de Nampula, no bairro de Carrupeia.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Felismo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro de Carrupeia, zona da Coca-cola, cidade de Nampula.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, compra e venda de ferro velho, artigos eléctricos e equipamentos electrónicos, podendo assim promover, realizar ou desenvolver outras actividades que sejam conexas ou relacionadas ao seu objecto social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Felismino Paulino Gimula.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Felismino Paulino Gimula, foi nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura em todos os actos contratuais na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais terão os direitos, e a quota permanecerá indivisa nos casos previstos na lei das sociedades e do código comercial em vigor no país.

Nampula, 22 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Global Illumination & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101722325, uma entidade denominada, Global Illumination & Service, Limitada

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Cremíldo Raul Mutolo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Panda - Inhambane, residente no B. Campoane, quarto 1, casa n.º 71, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102781228BN, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo:* Cristina Castigo Tembe, de nacionalidade búlgara, solteira, maior, natural de Bourgas, residente no B. Malhangalene B, rua Mártires de Homoine, Bloco-4, casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534608Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, à qual atribuem a denominação Global Illumination & Service Limitada, sendo a mesma regida pelas cláusulas constantes dos estatutos que se regem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) Global Illumination & Service Limitada, adiante designada, simplesmente, por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado

e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, bairro 25 de Setembro, quarteirão 2, casa n.º 265, no município de Boane, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, fornecimento, instalação e importação de material eléctrico, electrónico e de agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades e serviços não constantes no seu objecto, desde que complementares às suas actividades principais ou a elas conexas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em 100% no valor de 20.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas dos sócios:

- a) Cremíldo Raul Mutolo, representa uma quota de 15.000,00MT, em valor, correspondente a 75% do capital social; e
- b) Cristina Castigo Tembe, Representa uma quota de 5.000,00MT, em valor, correspondente a 25% do capital social, integralmente realizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e administração.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até ao dia 31 de Março, para deliberar o balanço e relatório do conselho de administração, aplicação de resultados, eleger os membros do conselho de administração, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto constante da convocatória.

Três) O sócio apenas pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinado, dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Cremíldo Raul Mutolo, a quem cabe representar a sociedade em juízo e fora dele. O administrador poderá fazer-se representar por pessoa idónea, mediante a outorga, em procuração, dos competentes poderes representativos.

## ARTIGO QUINTO

**Contas e aplicação de resultados**

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Green Hub Properties, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773566, uma entidade denominada, Green Hub Properties, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Green Hub Properties, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua E, n.º 27, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional bem como pode transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento, intermediação,

promoção, construção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários e mobiliário, bem como importação e exportação de soluções para o desenvolvimento de energias renováveis.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de metcais, representado por 5.000 acções com o valor nominal de 200,00MT cada uma.

Dois) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração do capital social)**

Um) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO OITAVO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais, bem como da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de 4 anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e devem participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- d) A aplicação dos resultados do exercício;
- e) A alteração do estatuto;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão, transformação da sociedade e transmissão de acções;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que competências que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho de Administração**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que pode variar no mínimo de três e um máximo de nove, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, é o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do mandato então em curso.

Três) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Administração compete, subordinando-se as deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único nos casos em que a lei ou o presente contrato assim o determinarem:

- a) Gerir as actividades da sociedade;
- b) Obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou, ainda, pela Comissão Executiva.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que pode ser um auditor de

contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato por 4 (quatro) anos até a Assembleia geral Ordinária seguinte, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, é composto por dois membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indica o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Habilitação de Herdeiros por Óbito de Eduardo Joaquim Muiambo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, exaradas de folhas trinta e duas e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço B barra BAÚ, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuca, foi celebrada uma escritura de Habilitação de herdeiros por óbito de Eduardo Joaquim Muiambo, de sessenta e três anos de idade a data da sua morte, unido de facto com Rute Abílio Manjate, sob o regime de bens adquiridos, conforme a certidão de sentença passada aos vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e dois, pela quarta Secção Família e Menor do Tribunal Judicial da Província de Maputo, com última residência habitual na cidade da Matola.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, tendo deixado como únicos e universais herdeiros de seus bens, para seus únicos filhos: Imelda Eduardo Muiambo, casada com Jorge António Zucula, natural da Matola, Nelson Eduardo Muiambo, Rosalina Eduardo Muiambo, Tavita Eduardo Muiambo, solteiros, maiores, naturais da Matola, Joaquim Eduardo Muiambo, natural da Matola e casado com

Cacilda Alberto Lourenço Monjane, Abílio Eduardo Muiambo, natural de Matola, José Eduardo Muiambo, natural de Maputo, sendo os dois últimos solteiros, maiores, e Rute Abílio Manjate, solteira, maior, natural da Manhica e todos residentes na cidade da Matola.

Que não existem outras pessoas que de lei, possam concorrer na sucessão.

Fazem parte da herança todos os bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias em nome do falecido.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

## Havana Residencial & Salão de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dezoito verso a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Havana Residencial & Salão de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Havana Residencial & Salão de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, aluguer de residências, organização, decoração e promoção de eventos, similares e afins, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Maria Bigail Jeremias Velloso Mussengue.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Maria Bigail Jeremias Velloso Mussengue, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Omissos**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Hydro Electro Mech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de julho de dois mil vinte e dois da sociedade Hydro Electro Mech, Limitada., com sede na cidade de Moatize, bairro Chithatha, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101656284, deliberou-se a cessação de quotas e republicação integral dos estatutos o qual passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede social)**

A sociedade adopta a denominação Hydro Electro Mech, Limitada e tem a sua sede na cidade de Moatize, bairro Chithatha, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade, tem por objecto principal:

- a) Fabrico de tubos hidráulicos;

b) Manutenção de máquinas industriais;

c) Venda de peças e acessórios auto;

d) Formação de operadores de máquinas.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ter participações sociais noutras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de um milhão de meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens, dividido e representado por quotas sendo:

a) Uma quota, correspondente a noventa e dois por cento, equivalente a novecentos e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Emílio Leonardo Mate;

b) Uma quota, correspondente a quatro por cento, equivalente a quarenta mil meticais, pertencente à sócia Lígia Solomone Matsinhe;

c) Uma quota, correspondente a quatro por cento, equivalente a quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Diocleciano Fernandes Maximiano Mandlate.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Emílio Leonardo Mate, que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de um dos gerentes.

Três) Os gerentes, poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, apenas com o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os gerentes ou respetivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

Matola, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

## CERTIDÃO

Certifico, que no Livro B folhas 183 (cento e oitenta e três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 183 (cento e oitenta e três) a Igreja Comunidade Pentecoste Moçambique cujos titulares são:

Angélica Jorge Machava – Representante Legal;

Simon Barankunda – Presidente;

Celestin Barumiza – Secretário-Geral;

David Kamuhanda Kahise – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, Ver. Dr. *Arão Litsure*.

## Igreja Evangélica Dunamis de Jesus Cristo

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

Igreja Evangélica Dunamis de Jesus Cristo, adiante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede)**

A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro T3, quarteirão 7, casa n.º 320, província de Maputo, podendo sempre que o entenda necessário, a prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

São objectivos de Igreja:

- a) Pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras da Bíblia Sagrada;

- b) Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregadas e demais igrejas,
- c) Desenvolver projectos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudos bíblicos, teológicos, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- d) Divulgar, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Receber assistência espiritual por meio dos ministérios oferecidos pela Igreja;
- b) Ser previamente ouvido antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa.

#### ARTIGO CINCO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidos pelos órgãos sociais da Igreja.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SEIS

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão supremo que se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, pela Direcção Executiva ou a pedido de pelo menos 1/3 dos delegados que fazem parte da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o regimento interno que regula os vários sectores de actividade da Igreja;

- b) Aprovar a abertura e encerramento de congregações que não reúnem condições de funcionalidade.

## SECÇÃO II

### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO OITO

##### (Competências gerais da Direcção Executiva)

São competências gerais da Direcção Executiva:

- Representar a Igreja nas esferas Judiciais, Extrajudiciais, Eclesiásticas, activas, passivamente, na qualidade de ser principal órgão responsável.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO NOVE

##### (Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar, elaborar parecer dos relatórios anuais, contas apresentadas pela Direcção Executiva e encaminhar propostas à Assembleia Geral;
- b) Tratar dos assuntos do dia-a-dia da Igreja que não sejam de competência de outros órgãos.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos e património

#### ARTIGO DEZ

São fundos e património:

- a) As participações, subsídios ou doações de instituições; e
- b) Dízimos e outras ofertas voluntárias.

#### ARTIGO ONZE

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Maputo, Julho de 2022.



## Jardim de Infância e Colégio Semear o Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782018, uma entidade denominada, Jardim de Infância e Colégio Semear o Saber, Limitada, entre:

*Primeiro:* Faquirá António Manenja, casado, de 48 anos de Idade, Filho de António Manenja e de Singua Mapangane, natural de

Buzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400405380B, emitido a 12 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Albazine, cidade de Maputo, província de Maputo;

*Segundo:* Danica Bia Simões David, casada, de 38 anos de idade, filha de Simões Massada David Ucama e de Teresa Ndaurgua Jorge Chiteve, natural da Machanga, distrito de Machanga, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101187600M, emitido a 5 de Agosto de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Albazine, cidade de Maputo, província de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E disseram:

Que, entre si, fica constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e pelos preceitos legais aplicáveis:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jardim de Infância e Colégio Semear o Saber, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito da Matola, bairro Intaka 1, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de educação privada,

mais especificamente no ensino primário completo (de pré escola à 6.ª classe). O objecto da sociedade inclui, ainda, mas não se limita a:

- a) Preparação de estudantes para os exames de admissão para as universidades;
- b) Cursos de curta duração em matérias diversas;
- c) Aulas de reforço (explicação) a estudantes de diversos cursos e níveis;
- d) Aulas de dança, música e outras relacionadas com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Faquiria António Manenja;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Danica Bia Simões David.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, podem os mesmos aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os

casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para quinze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada

pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quorum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

## SECÇÃO II

### De gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios constituintes mencionados no presente estatuto – os senhores Faquira António Manenja e Danica Bia Simões David, que são nomeados desde já gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento destes por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios Faquira António Manenja e Danica Bia Simões David;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## JB Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200248, uma entidade denominada JB Estrela, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Edmundo João da Silva Lombe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 2 de Dezembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101783740N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maxixe 18 de Setembro de 2017, cidade da Beira;

Felizardo Vasco de Amizade Chacuamba, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, nascido a 25 de Março de 1982, portador do Bilhete de Identidade

n.º 03010030494A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Nampula 10 de Junho de 2015, residente em Nampula, bairro de Ponta Gea, cidade da Beira.

## ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação JB Estrela, Limitada, sua sede no bairro Urbano ponta gea, rua do FPLM, na cidade de Beira. Podendo Mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Serviços vendas a retalho e a grossa; venda de vestuário produto cosmético; material de construção e peças, sanitários e acessório de viaturas. A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outra actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde a duas quotas, por cada sócio, sendo que o senhor Edmundo João da Silva Lombe com o equivalente a 50% e o senhor Felizardo V. A Chacuamba com o equivalente a 50% das acções. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUARTO

### (Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

## ARTIGO QUINTO

### (Administração)

A administração da sociedade, é confiada aos dois sócios Edmundo João da Silva e Felizrda V.A Chacuamba. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício, civil, lucros e perdas)**

O exercício civil correspondente ao ano civil. O balanço encerra a trinta de um de Dezembro de cada ano. A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições gerais e casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Kawezu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806049 uma entidade denominada, Kawezu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade:

Nuno Paulino Dickson Simbine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 4, Mavalane-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035185N de vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze emitido no Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que regerá pelos termos e artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objeto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adapta a denominação Kawezu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social Maputo, distrito municipal KaMavota, bairro de Mavalane A, quarteirão 14, casa n.º 4.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria técnica e de engenharia;
- b) Manutenção de equipamentos;
- c) Transporte rodoviário e marítimo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nuno Paulino Dickson Simbine.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação suplementares)**

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Nuno Paulino Dickson Simbine que desde já é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Lanbob Agro - Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Lanbob Agro - Industrial, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial de Boane, tendo estado presente a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder ao aumento do capital social de 99.000,00MT para 100.000,00MT, por via de um incremento no valor de mil meticais ao capital social anterior, que será redistribuído na proporção da percentagem da participação social que cada sócio detém na sociedade.

Tendo os sócios aprovado as operações supra verificadas, e, em consequência disso, procede-se à alteração do número um do artigo sexto da disposição estatutária atinente ao capital social e sua distribuição, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert James Spear;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais,

correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Stanley Cory Spear;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Beaumont Compton.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## Macorreia Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101750671 a sociedade Macorreia Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e representações sociais

A sociedade adota a denominação Macorreia Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e têm a sua sede na EN-7, bairro Chingozi, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem e reparação de sistemas de refrigeração;
- b) Instalações e manutenção elétrica;
- c) Prestação de serviços de serralheria e carpintaria;
- d) Reparação e manutenção de viaturas;
- e) Prestação de serviços de canalização;
- f) Venda de material eléctrico, de canalização e acessórios de viaturas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente sob escrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Victória Nhau Fombe Macorreia, maior, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor Marcos Jequecene Macorreia, de nacionalidade moçambicana, natural de Catemo, distrito de Cheringoma, província de Sofala, nascida a 7 de Agosto de 1955, portadora do Bilhete de Identidade n.º 05015044097P, emitido em 23 de Setembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 159722147, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por administrador que desde já fica nomeado o senhor Eulésio Fombe Jequecene Macorreia, dispensado de prestar caução, ficando reservando o direito da sócia de dispensá-lo a todo o tempo.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, com mandatos gerais ou especiais que se reserva ao direito de revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Néusa Albino Macuácua, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua da Terra Fértil, quarteirão n.º 33 casa n.º 32, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002075471, emitido a 4 de Setembro de 2018;

Jéssica Miquita Uamba, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Fomento casa n.º 245, quarteirão n.º 33, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101342538P, emitido a 15 de Março de 2022;

Albino Filimone Macuácua, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola-Fomento, casa n.º 35, quarteirão n.º 33, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317567N, emitido a 15 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Marine Trading Supply, Limitada, e tem a sua sede na cidade na Matola, rua da Terra Fértil, casa n.º 32 quarteirão n.º 33 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de *ship chandling* (fornecimento completo, oferece provisões de alimentos, reparos, inspecção de segurança e muitos outros serviços aos operadores de navios).

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte

---



---

## Marine Trading Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101798615, uma entidade denominada Marine Trading Supply, Limitada.

mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuída da seguinte forma:

- a) Néusa Albino Macuácuca, com 7,000.00 (sete mil meticais) equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Jéssica Miquita Uamba, com 7,000.00 (sete mil meticais) equivalente a trinta e cinco do capital social;
- c) Albino Filimone Macuácuca, com 6,000.00 (seis mil meticais) equivalente a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre asmesmas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Néusa Albino Macuácuca, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## PLUGIN. CO.MZ, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 135, III Série, de 14 de Julho de 2022, onde se lê: «PLUG. CO.MZ, LDA», deve-se ler: «PLUGIN. CO.MZ, LDA».

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Recarga Aki, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100497697, deliberaram os sócios da sociedade, a criação de sucursais, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) Mantém-se ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, rua Kamba Simango n.º 66, 1.º andar, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Sucursal da Beira - sita na província de Sofala, cidade de Beira, Avenida Eduardo Mondlane, Chaimite, rés-do-chão;
- b) Sucursal de Boane – sita na Avenida de Namaacha 20 BR 01 Vila de Boane.

Três) Mantém-se ...

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Recarga Aki, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100497697,

deliberaram os sócios da sociedade, a nomeação de administradores da sociedade, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo décimo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral. São eleitos como administradores da sociedade os senhores João Pedro de Sá Pessoa da Silva, Guy Robin Berry e Jonathan Alan Clark.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Maputo, 21 de Julho de 2022.-O Técnico, *Ilegível.*

## Seranice Systems e Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101628809, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Seranice Systems e Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua de Sofala, n.º 7, barro Matola F, cidade da Matola. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Programação e consultoria informática;
- b) Consultoria de apoio à gestão informática;

- c) Comércio a retalho e por grosso de material informático e escritório;
- d) Comércio a retalho e por grosso de produtos de higiene, limpeza, perfumes e produtos farmacêuticos.

Dois) O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio João Novaz Faete, podendo ser alterado por deliberação da sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Novaz Faete, que fica nomeado desde já como sócio administrador.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Sol e Sal Aventuras e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806073 uma entidade denominada, Sol e Sal Aventuras e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casper Johannes Grobler, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, distrito de Marracuene, localidade de Macaneta 2, província de Maputo, portador do Passaporte n.º A09675974, emitido a 9 de Setembro de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação da África do Sul. Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sol e Sal Aventuras e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marracuene, localidade de Macaneta 2, província de Maputo, e mediante simples deliberação da administração, a sociedade

pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade dura por um tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e aluguer de viaturas;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Planeamento e gestão de eventos;
- d) Consultoria de serviços, *marketing* e serviços de team building;
- e) Passeios transfronteiriços e fluviais, pesca e criação de conteúdo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelo único sócio:

- a) Casper Johannes Grobler – 100%, correspondente à 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) O capital social deverá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidos pelo sócio único Casper Johannes Grobler, bem como a movimentação das contas bancárias tituladas pela sociedade.

Dois) O sócio único poderá livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta mandadeira.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão, os herdeiros ou sucessores gozarão do direito de preferência na alienação da quota.

Matola, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Translogitec Mozambique- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101773353, a sociedade Translogitec Mozambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Translogitec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de equipamentos de precisão, mineração, soldadura, agricultura e pecuária;
- b) Venda de produtos químicos para agricultura, pecuária e produção de água potável;
- c) Venda de material de construção civil, tintas automotivas, consumíveis de escritório, serigrafias, gráficas, vestuários, uniformes, calçados, produtos alimentares, equipamento informático, eléctrico, lubrificantes, peças de automóveis, motocicletas e venda por encomenda;
- d) Venda de equipamentos de proteção individual, higiene e equipamento hidráulico;
- e) Venda de equipamentos de produção de energia solar e sistemas de refrigeração;
- f) Prestação de serviços da mecânica, informática, soldadura, transporte,

jardinagem, treinamento, limpeza, bordar, design, aluguer de viaturas, contabilidade e auditoria;

- g) Aluguer de viaturas e diversos equipamentos;
- h) Construção de edifícios industriais, comerciais, administrativos e fiscalização;
- i) Manutenção e instalação de sistemas de refrigeração, bombas, motores, manutenção de viaturas e equipamentos;
- j) Serviços de engenharia mecânica, eléctrico, mineração e construções hidráulicas;
- k) Gerenciamento de projectos, consultoria de higiene saúde e segurança no trabalho;
- l) Comércio e prestação de serviços no geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Fidelis Mário Gobvu, solteiro, maior, natural de Mâgoé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mpadue, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101308275I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, aos vinte e um de Junho de dois mil vinte e um e, válido até aos vinte de Junho de dois mil vinte e seis, NUIT 114338583.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Fidelis Mário Gobvu, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2022. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Unique Beauty & Spa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801411 uma entidade denominada, Unique Beauty & Spa, S.A.

Pelo presente instrumento, celebraram o presente contrato de sociedade anónima da entidade Mozambique Cable System – Sociedade Anónima, regida pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Unique Beauty & SPA, S.A, e constitui-se sob forma de sociedade anónima e tem a sua sede no bairro de Intaka 5000 casas n.º14-4.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá a sede social ser transferida para qualquer ponto desde que obtidas as autorizações da entidade competente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração

A sociedade é constituída a tempo indeterminado com o seu início a partir da data de seu registo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de cosméticos, materiais de beleza, de vestuário, calçado e acessórios;
- b) Serviços de beleza e estética corporal e beleza, actividades de salão;
- c) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação dos produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

Um) O capital social, será integralmente realizado em numerário e em espécie em acções nominativas, com o valor de um milhão de meticais.

Dois) O capital social será dividido em um milhão de acções de valor nominal de um metical cada uma, sendo que, a Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Acções

Um) As acções são ao portador, podendo, títulos representativos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser convertidas em acções nominativas e as conversões são efetuadas a pedido e custa do acionista, e a sociedade poderá fazer a conversão mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira permitir, adquirir no termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Transmissão de acções

O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar com o mínimo de trinta dias de antecedência, por meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### CLÁUSULA NONA

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos deverão conter assinatura de pelo menos dois administradores da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Prestações suplementares e suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros de órgãos sociais exercem suas funções por períodos renováveis de 4 anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Natureza e direito ao voto**

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos. E que a cada uma acção corresponde um voto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**Reuniões da Assembleia Geral**

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**Representação em Assembleia Geral**

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**Votação**

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital, salvo se a lei exija quórum

maior, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**Reuniões do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de administradores ou Conselho Fiscal, e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**Administração e representação**

A administração e representação da sociedade serão exercidas pela senhora Ângela Augusto Sande, e os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**Competências**

Compete a administração exercer os mais amplos poderes, dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se: Pela assinatura de administradores executivos ou do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**Órgão de fiscalização**

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de cinco anos, sem prejuízo da reeleição por

igual período consecutivo. Cabe ao Conselho de Administração propor à AG a designação dos membros do Conselho Fiscal, sendo órgão coletivo, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos, o órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

**Resultados**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la, e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas, sendo que, declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos amplos poderes para o efeito. Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados procede-se a deliberação da Assembleia Geral.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.